



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**Lei Complementar nº 79 de 20 de agosto de 2014.**

**“Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 42, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Complementar nº 42, de 16 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

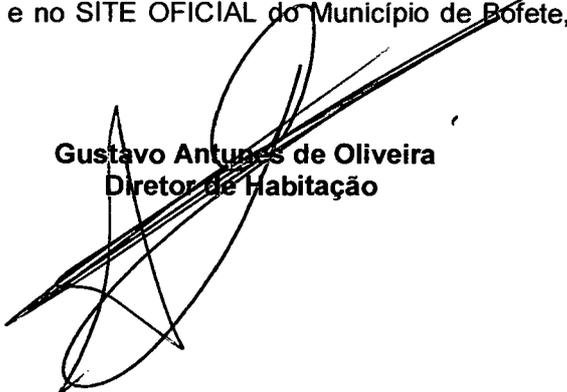
**“Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogáveis desde que não ultrapassem os seguintes prazos máximos de contratação:**

- I – 06 (seis) meses, no caso do inciso I, do artigo 2º,
- II – 12 (doze) meses, no caso do inciso II, do artigo 2º,
- III – 12 (doze) meses, no caso do inciso III, do artigo 2º,**
- IV – 06 (seis) meses, no caso do inciso IV, do artigo 2º,
- V – 06 (seis) meses, no caso do inciso V, do artigo 2º,
- VI – 06 (seis) meses, no caso do inciso VI, do artigo 2º,
- VII – 03 (três) meses, no caso do inciso VII, do artigo 2º,
- VIII – 12 (doze) meses, no caso do inciso VIII, do artigo 2º.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

  
**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

  
**Gustavo Antunes de Oliveira**  
Diretor de Habitação